



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

LEI MUNICIPAL Nº 745

DE 19 DE MAIO DE 2017

Autoriza o município de Bodoquena a firmar permissão de uso de imóvel com a Associação de Moradores das Vilas Moreira, Jd. Carvalho, João Batista, Sol Nascente, Nova Esperança e Pereira Souto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Bodoquena a firmar termo de permissão para o uso do bem imóvel público com a Associação de Moradores das Vilas Moreira, Jd. Carvalho, João Batista, Sol Nascente, Nova Esperança e Pereira Souto, associação privada, com sede na Rua Antônio José Neto, S/Nº, Bairro Vila Moreira, CEP 79390-000, Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O termo de permissão de uso a que se refere o *caput* se destina para a utilização, de forma gratuita, do imóvel localizado na Rua Pedro Antônio de Lima, nº 665, Vila Carvalho, na cidade de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O termo de permissão de uso do imóvel público terá prazo de validade determinado até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso permaneça o interesse público.

Parágrafo único. Poderá ser revogado a qualquer tempo unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir.

Art. 3º A destinação do imóvel à Associação de Moradores das Vilas Moreira, Jd. Carvalho, João Batista, Sol Nascente, Nova Esperança e Pereira Souto tem por finalidade a instalação da sede da Associação e seus equipamentos.

Parágrafo único. Fica autorizado, ainda, a utilização de salas para instalação de tatame para a prática de atividades exclusivamente para o desenvolvimento de projetos esportivos, bem como para a prática de atividades inerentes ao associativismo, como a comercialização dos produtos exclusivamente produzidos pelos equipamentos instalados na sede, vedada qualquer outra destinação.

Art. 4º A permissão de uso deverá ser formalizada por meio de termo de permissão de uso anexo, prevendo as regras de acordo com o estipulado nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal



Bodoquena – MS, 23 de Maio de 2017.

SILVÂNIA MOREIRA ROSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Joao Paulo Lima de Oliveira

Código Identificador:D62CDE8A**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N. 745/2017****LEI MUNICIPAL Nº 745 DE 19 DE MAIO DE 2017**

Autoriza o município de Bodoquena a firmar permissão de uso de imóvel com a Associação de Moradores das Vilas Moreira, Jd. Carvalho, João Batista, Sol Nascente, Nova Esperança e Pereira Souto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Município de Bodoquena a firmar termo de permissão para o uso do bem imóvel público com a Associação de Moradores das Vilas Moreira, Jd. Carvalho, João Batista, Sol Nascente, Nova Esperança e Pereira Souto, associação privada, com sede na Rua Antônio José Neto, S/Nº, Bairro Vila Moreira, CEP 79390-000, Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O termo de permissão de uso a que se refere o caput se destina para a utilização, de forma gratuita, do imóvel localizado na Rua Pedro Antônio de Lima, nº 665, Vila Carvalho, na cidade de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O termo de permissão de uso do imóvel público terá prazo de validade determinado até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso permaneça o interesse público.

Parágrafo único. Poderá ser revogado a qualquer tempo unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir.

Art. 3º A destinação do imóvel à Associação de Moradores das Vilas Moreira, Jd. Carvalho, João Batista, Sol Nascente, Nova Esperança e Pereira Souto tem por finalidade a instalação da sede da Associação e seus equipamentos.

Parágrafo único. Fica autorizado, ainda, a utilização de salas para instalação de tatame para a prática de atividades exclusivamente para o desenvolvimento de projetos esportivos, bem como para a prática de atividades inerentes ao associativismo, como a comercialização dos produtos exclusivamente produzidos pelos equipamentos instalados na sede, vedada qualquer outra destinação.

Art. 4º A permissão de uso deverá ser formalizada por meio de termo de permissão de uso anexo, prevendo as regras de acordo com o estipulado nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Regina Aquino Risalte

Código Identificador:B0C8D8B3**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
50/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 79/2017**

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro designado pelo Decreto 001/ADM/2017, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: Aquisição de Peças destinadas a manutenção de Motosserra e Roçadeira pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Bodoquena/MS.

Aberta a sessão, no dia 10 de Maio de 2017, compareceu o Representante da Empresa **NILTON DIAS MIRANDA-EPP**, a qual na fase de Habilitação apresentou certidão de FGTS, Vencida e

Deixou de apresentar Certidão Conjunta Negativa PGFN/RFB de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade de Débitos Gerais com a Fazenda Municipal, na forma da Lei. Sendo assim o Pregoeiro e equipe de Apoio suspendeu o certame conforme artigo 48 parágrafo 3º da Lei 8.666/93, abrindo prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação das certidões em plena validade, porém passado o prazo a Empresa não apresentou as Certidões, ficando assim inabilitada para o Certame, motivo pelo qual a Pregoeira e Equipe de Apoio encerrou a sessão julgando **FRACASSADA** a licitação.

Bodoquena-MS, 22 de Maio 2017.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Joao Paulo Lima de Oliveira

Código Identificador:0B44DAAA**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DE
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº106/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 24/2017**

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante

J.CANDIDO DE SOUZA -ME - Contratada

Objeto: Locação de um veículo ônibus, com capacidade de 51 lugares ano 2001/2001 para atender alunos da Linha Campina Grande/Bodoquena no Transporte Escolar.

Vigência: 25 de maio de 2017 até 23 de junho de 2017.

Valor Global: R\$ 14.970,00 (quatorze mil novecentos e setenta reais).

Dotação Orçamentária:

05.00 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

05.01 – Gabinete do Secretário

12.361.305 – Atividade da Gestão Básica

2.081 – Operacionalização do Transporte Escolar

101000 – Recursos Próprios para a Educação

33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 101000

Ficha 763

Data: Bodoquena - MS, 24 de maio de 2017.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Paulo Lima de Oliveira

Código Identificador:6E550AD4**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO****CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS TÉCNICAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Ato nº 14/2017, torna público para conhecimento dos interessados que, torna público para ciência dos interessados na Tomada de Preços nº 02/2017, o resultado do julgamento das propostas técnicas da licitação referenciada, cujo objeto é a Contratação de Agência de Propaganda.

Nenhuma empresa foi desclassificada, diante disso, segue a classificação por ordem alfabética:

FIXA COMUNICAÇÃO, com Nota Técnica de 84,66 (oitenta e quatro virgula sessenta e seis) pontos;

RAMAL PROPAGANDA, com Nota Técnica de 90,97 (noventa virgula noventa e sete) pontos;

TIS PROPAGANDA, com Nota Técnica de 85,13 (oitenta e cinco virgula treze) pontos.